



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA nº. 9/2021

Diamantina, 30 de junho de 2021.

<b>Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI:</b>					
Processo SLA nº: 2204/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento				
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Hotel Santorini Ltda.			<b>CNPJ:</b>	10.932.064/0001-84
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Hotel Santorini Ltda.			<b>CNPJ:</b>	10.932.064/0001-84
<b>MUNICÍPIO:</b>	Coluna/MG			<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS:</b>	<b>LATITUDE</b>			<b>LONGITUDE</b>	
	<b>GRAU</b>	<b>MINUTO</b>	<b>SEGUNDO</b>	<b>GRAU</b>	<b>MINUTO</b>
	18	22	07,42	42	50
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: RESERVA BIOSFERA MATA ATLÂNTICA</b>					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>			<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil			2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>			<b>REGISTRO:</b>		

Guilherme Marques de Pinho Tavares Engenheiro de Minas	CTF/AINDA-IBAMA 7279968 CREA-MG 1416963642 ART MG20210017334
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Mayara Cristina Silva Fernandes - Gestora Ambiental	1.364.205-3
De acordo:	
Stenio Abdanur Porfirio Franco Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.364.357-2



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Silva Fernandes, Servidor(a) Público(a)**, em 30/06/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Diretor(a)**, em 30/06/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31586466** e o código CRC **5D9F3F70**.



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O processo em questão, referente ao empreendimento Hotel Santorini Ltda., foi formalizado via Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental em 20/01/2021, sendo enquadrado em licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO) sob o número 2204/2021, com finalidade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com retirada de 9.999 m<sup>3</sup> / ano na zona rural do município de Coluna/MG. O empreendedor possui o processo de nº 830.312/2020, em fase de Requerimento de Licenciamento, junto a Agência Nacional de Mineração em área correspondente a 27,29 hectares, para a extração da substância mineral areia.

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo apresentado o CAR nº MG-3116803-23A0.20EB.BCFA.4229-AA56.0B70.B4A6.4FB1 correspondente ao imóvel rural denominado Fazenda Pitangueiras, constituído de 112,0088 hectares. Deste total, 23,2003 hectares correspondem a área de Reserva Legal; 17,2219 hectares a área de preservação permanente, 47,4024 hectares de remanescente de vegetação nativa, 0,16 ha de instalações de apoio e 1,34 ha de estradas.

O empreendimento não possui outro pedido de regularização ambiental em análise, sendo esta uma nova solicitação. Para o preenchimento do FCE correspondente à este LAS/RAS foram considerados os critérios locacionais. Assim, o processo em questão foi enquadrado em classe 2, conforme Deliberação Normativa 217/2017 e por situar-se na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica recebeu o valor 1 em critério locacional.

Para avaliação do critério locacional foi apresentado estudo elaborado por Eduardo Buzim Junior, Biólogo (CRBio: 057082/04-D). O estudo de Critério Locacional expõe pontos que tornam favorável a operação da atividade na área solicitada: a rigidez locacional do mineral e a não necessidade de supressão da vegetação nativa, ademais a atividade está amparada pela Lei Federal 12.651/2012, sendo declarada de utilidade pública.

Através da Licença Ambiental Simplificada – LAS, o empreendedor pretende realizar a extração de 9.999,00 m<sup>3</sup>/ano de forma mecanizada num turno de oito horas operando durante cinco dias por semana, sendo necessários quatro funcionários no total distribuídos no setor de produção e administrativo.

Para aspersão de vias de acesso e consumo humano o empreendimento possui outorga de número da Certidão 0000236382/2021 emitida pelo Instituto Mineiro De Gestão Das Águas - IGAM para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) de máxima totalizando 8,0 m<sup>3</sup>/dia com prazo de 3 anos, válida até 06/01/2024.

A extração de areia ocorrerá na Área de Preservação Permanente do Rio Suaçuí Grande regularizada pela DAIA 0042537-D em uma área de 0,39 ha. Para a extração será utilizada uma retroescavadeira que irá retirar o material mineral da jazida e realizará o carregamento de um caminhão que transporta a areia até o pátio



de estocagem. O empreendimento não fará decapeamento de solo nem mesmo modificação ou dragagem em curso d'água.

Para operação do empreendimento utilizará os seguintes insumos: óleo diesel e óleo lubrificante que serão, acondicionados e armazenados por fornecedor externo. Em respostas a Informações Complementares o empreendedor informou que não haverá posto de abastecimento de combustível e oficina, pois essas ações serão realizadas em oficinas localizadas na cidade. Havendo necessidade emergente de manutenção e abastecimento no próprio empreendimento o empreendedor tomará as seguintes medidas de prevenção de contaminação: realizará as ações dentro do galpão de armazenamento de equipamentos e insumos, pois o mesmo possui piso concretado e como melhoria será instalada uma canaleta que direcionará, caso haja algum vazamento, o material para uma caixa impermeabilizada que será limpa e o resíduo encaminhado para empresas especializadas.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e processos erosivos, assim, a seguir serão descritos os impactos e medidas de mitigação.

O efluente sanitário é proveniente dos banheiros e refeitório gerando aproximadamente 0,25 m<sup>3</sup>/dia que será tratado pelo sistema de fossa séptica biodigestora (Fossa-Filtro-Sumidouro). O mesmo será instalado nas coordenadas do ponto de lançamento (em Sirgas 2000): Latitude: 18°22'7.80"S / e Longitude: 42°50'48.55"O. A manutenção e limpeza da fossa séptica e do lodo serão realizadas anualmente, ou caso haja necessidade, por empresa especializada.

A emissão atmosférica provém do tráfego de veículos e equipamentos durante a operação de lavra que geram gases provenientes da queima de combustíveis e aumento de material particulado. Esse impacto será controlado por meio da manutenção e regulagem dos equipamentos, da aspersão das vias de acesso e dos pátios de estocagem e carregamento. Será solicitado ao empreendedor, caso as medidas anteriores não sejam suficientes, a utilização de lonas sobre a carroceria dos caminhões que estejam transportando a areia, isso também minimizará os impactos causados à população rural da região.

Os resíduos sólidos gerados pela operação do empreendimento são resíduos orgânicos, papel higiênico e toalha de mão, sacolas, papeis, papelão e copos que serão armazenados em local coberto com o padrão CONAMA 275/01. Os resíduos perigosos como embalagem, estopas, jornais, papelão, amostras de solo contaminados provenientes das instalações de apoio, vias de acesso e praças serão armazenados em tonel fechado revestido por sacola plástica apropriada, disposto em depósito coberto com piso impermeável. Não haverá produção de rejeito e/ou estéril, pois todo o material lavrado será comercializado.

Quanto aos ruídos o empreendedor informa que são gerados unicamente pela escavadeira e caminhões. Como prevenção haverá manutenção e lubrificação periódica dos equipamentos, também serão instaladas placas para controle de



velocidade dos caminhões que irão transportar a areia. Ressalta-se que para essa atividade não haverá detonação.

A utilização constante dos acessos e estradas por veículos pesados pode causar erosão laminar e carreamento de partículas sólidas para dentro do Rio Suaçuí Grande, dessa forma fazem-se necessário a implantação de um sistema de drenagem pluvial. Em resposta às Informações Complementares o empreendedor afirma que irá realizar terraplanagem superficial das estradas internas com direcionamento das águas pluviais para as margens da estrada. Canaletas em solo serão construídas para direcionar as águas pluviais para caixas de decantação, além da instalação de *sumps* ao longo das canaletas com intuito de reduzir o carreamento de sólidos. Nas áreas de lavra e do pátio de estocagem e carregamento serão feitas canaletas em solo para direcionar o escoamento superficial para uma bacia de decantação e posteriormente para curso d'água.

O possível impacto sobre a fauna no local quanto a perturbação sonora e afugentamento será controlado através de silenciadores no escapamento dos equipamentos de carga e transporte e da manutenção dos veículos e equipamentos. Não se identificou necessidade de captura, coleta e destinação da fauna visto que não haverá supressão de vegetação.

Não foram levantados no RAS impactos negativos e positivos do meio socioeconômico relacionado às atividades do empreendimento, entretanto, qualquer impacto percebido deverá ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental junto às medidas mitigadoras adotadas, inclusive aqueles já relacionados e por ventura venham a surgir.

Considera-se que os impactos negativos do empreendimento são, portanto, pontuais, em sua maioria prováveis, tendo sido apresentadas medidas de controle e mitigação, caso ocorram.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Hotel Santorini Ltda. para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

*“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017”.*



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Hotel Santorini Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório descritivo fotográfico das seguintes ações: 1 Área de armazenamento de resíduos sólidos. 2 Placas para controle de velocidade 3 Dispositivos de drenagem.	90 dias
03	Apresentar Relatório Técnico com registro fotográfico da instalação do sistema de tratamento de efluente líquido de acordo com o cronograma descrito.	90 dias
04	Seguir o cronograma apresentado para adequação na Lei 21.114/2013. Apresentar registro fotográfico.	De acordo com o cronograma apresentado.
05	Apresentar anualmente comprovação dos Planos descritos no Estudo referente aos Critérios Locacionais.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Hotel Santorini Ltda.

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluente sanitários.	pH; DBO (mg/L); DQO (mg/L); substâncias tensoativas (mg/L); cor; turbidez; sólidos em suspensão totais (mg/L), materiais sedimentáveis (mg/L); óleos vegetais (mg/L) e vazão média (L/s)	Semestralmente

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2 - Resíduos Sólidos e rejeitos

##### **Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



### **Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### **3.1 Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e ser enviado ao órgão
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.